



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.472, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

= Dispõe sobre a realização de monitoramento anual da emissão de poluentes na atmosfera pelos veículos movidos a óleo diesel pertencentes à frota do Município, Autarquias, Empresas Públicas e àqueles contratados para a prestação de serviços contínuos ao Município e dá outras providências =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os veículos movidos a óleo diesel pertencentes à frota do Município, Autarquias, Empresas Públicas e àqueles contratados para a prestação de serviços contínuos ao Município sujeitar-se-ão a monitoramento anual da emissão de poluentes na atmosfera que será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com uso do cartão de índice de fumaça preta tipo RINGELMANN REDUZIDO.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se serviço contínuo àquele que tiver duração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - O monitoramento da emissão de poluentes na atmosfera será realizado preferencialmente no mês de abril de cada ano, em dias a serem definidos pela Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fará publicar no semanário oficial e encaminhará comunicado para a apresentação dos veículos a serem submetidos ao monitoramento estabelecido nesta Lei.

Artigo 3º - Os veículos que apresentarem índice de emissão de poluentes na atmosfera em desacordo com a legislação vigente serão submetidos à revisão, em oficina especializada, do motor, bomba injetora e outros dispositivos que influenciem na queima de combustível.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, simultaneamente ao monitoramento estabelecido nesta lei, poderá realizar campanha de conscientização, orientação e educação à população em geral de que a emissão de poluentes na atmosfera provoca o agravamento da poluição do ar e de suas consequências indesejáveis, bem como dos cuidados e práticas tendentes a minimizá-las, tal como a manutenção do motor e regulação dos respectivos dispositivos que influenciam, a queima do combustível.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



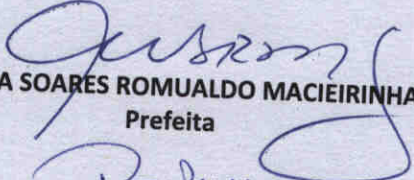
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas, se necessário.

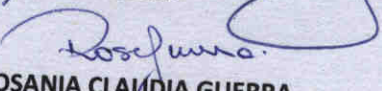
02.00.00 Poder Executivo
02.10.00 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.10.01 Administração
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Recurso 1 – Tesouro

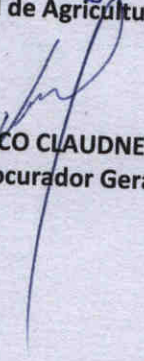
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Novembro de 2010


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


ROSANIA CLAUDIA GUERRA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


FRANCISCO CLAUDNEY SILVA
Procurador Geral